

LEI Nº 420/97, de 01 de dezembro de 1997

EMENTA-ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE, Sra. MARIA IRANEDE VERAS ROSA, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Russas, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Nova Russas-CE, composto dos Anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa no valor de R\$ 22.300,000,00 (VINTE E DOIS MILHÕES TREZENTOS MIL REAIS), para o exercício financeiro de 1998.

Art. 2º A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma de legislação vigente e obedecerá ao seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 14.815.100,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 7.484.900,00
TOTAL GERAL....	R\$ 22.3000.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a :

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento decorrente dos financiamentos contratados;

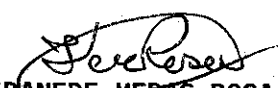
II - Abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o limite estabelecido no Art. 1º desta Lei, respeitando os preceitos do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, onde determinará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro indispensável.

Art. 5º - O Poder Executivo, na execução orçamentária e financeira do Orçamento geral, deverá incorporar as ações, diretrizes, metas, objetivos e preceitos estabelecidos no PLANO PLURIANUAL e LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

rt. 60 - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 01 de dezembro de 1997.



MARIA IRANEDE VERAS ROSA

Prefeita Municipal.

atpo

SEGUNDO ADITIVO ao CONVÊNIO firmado entre a Companhia de Eletricidade do Ceará, hoje COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em data de 1º de março de 1984.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, sociedade de economia mista, concessionária federal dos serviços públicos de energia elétrica no Estado do Ceará, com sede nesta Capital, na Avenida Barão de Studart nºs 2917/83, inscrita no C.G.C. sob o nº 07.047.251/0001-70, neste ato representada por seus Diretores infra assinados, doravante denominada simplesmente COELCE, e, do outro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, infra assinada, doravante denominada PREFEITURA, resolvem, de comum acordo, alterar o Convênio inaugural, firmado entre ambas, em data de 1º de março de 1984, o que fazem na forma a seguir:

PRIMEIRA - Tendo em vista o que se contém na Lei nº 388, de 15 de abril de 1997, do Município de Nova Russas, as cláusulas SEGUNDA e SEXTA do Convênio inaugural passam a vigorar com as seguintes redações:

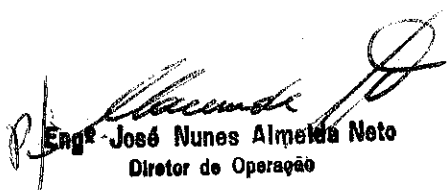
SEGUNDA - Os valores a serem cobrados dos contribuintes por faixa de consumo são os constantes da tabela que integra o Art 1º da Lei nº 388, de 15 de abril de 1997 e que só poderão ser reajustados de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do mesmo artigo;

SEXTA - Caso a Receita da Taxa de Iluminação seja superior ao valor do fornecimento da energia elétrica para este serviço, a diferença será empregada pela COELCE em despesas do Município, exclusivamente decorrente da instalação, manutenção e operação do sistema de Iluminação Pública do Município, como também nos decorrentes da ampliação de rede e/ou crescimento vegetativo, mediante a prévia autorização da Prefeita Municipal;

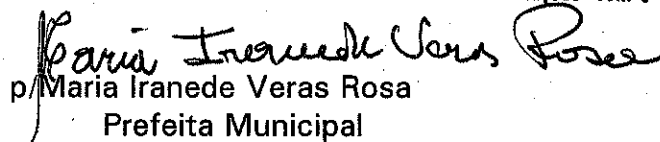
SEGUNDA - Todas as demais cláusulas do Convênio inaugural e seu aditivo, não alteradas ou modificadas pelo presente 2º Aditivo, permanecem em pleno vigor, para todos os efeitos jurídicos.

E, por estarem de comum acordo, assinam este termo aditício em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, destinando-se a primeira para a COELCE e a segunda para a PREFEITURA.

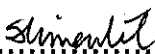
Fortaleza, 12 de junho de 1997


Eng. José Nunes Almeida Neto
Diretor de Operação


Oliver Cunha Sampaio
Diretor Econômico-Financeiro e de
Relações com o Mercado


p/Maria Iranede Veras Rosa
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:


.....


.....

nrussas2.doc.ecr/ecr